



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS REGIONAIS E COORDENAÇÃO REGIONAL DO CREAJR-MT

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral fixa normas para a eleição de Delegados Regionais e consequentemente a Coordenação Regional de membros do CREAjr no âmbito do CREA-MT.

Art. 2º A Eleição para Delegados Regionais e Coordenação Regional do CREAjr-MT, se dará de acordo com o quadro de vagas disponível e Calendário específico conforme Anexo I e II estabelecido neste Regulamento.

Art. 3º Cabe à Comissão Especial do CREAjr-MT, e membros a serem Designados por esta, conduzirem o processo eleitoral, concluindo com a homologação e divulgação do resultado e posse aos eleitos, após aprovação pelo Plenário do CREA-MT.

Art. 4.º Os registros de candidaturas para Delegados Regionais serão efetuados através de formulário próprio, conforme dados do CREAjr-MT, a serem apresentados nas Inspetorias Regional do CREA-MT, a ser encaminhado para a Comissão Eleitoral.

Art. 5º. Os registros de candidaturas para Chapa de Coordenação Regional serão apresentadas, tendo como membros candidatos os Delegados Eleitos neste pleito, a ser apresentado à Comissão eleitoral por ocasião da Eleição na Sede do CREA-MT, conforme estabelecido no Anexo II deste Regulamento.

Art. 6.º Poderão candidatar-se às vagas disponíveis para Delegados Regionais todos os seus membros corporativos devidamente cadastrados como membros do CREAjr-MT, com credenciamento feito junto ao site do CREA-MT (<http://www.crea-mt.org.br/creajr/facaparte.php>), com até 30 (trinta) dias antes do pleito;

Art. 7º. Poderão participar como eleitores para Delegados Regionais acadêmicos devidamente cadastrados com membro do CREAjr-MT, com credenciamento feito junto ao site do CREA-MT (<http://www.crea-mt.org.br/creajr/facaparte.php>), com até cinco dias antes da data da eleição de Delegado Regional de sua região, conforme estabelecido no Anexo I deste regulamento.

Art. 8º. Poderá candidatar-se para a Coordenação Regional chapa composta pelos Delegados Regionais Eleitos no pleito para Delegados Regionais conforme Artigo 6º., chapa constituída conforme Anexo II, que serão escolhidos por maioria simples dos delegados presentes na data da eleição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS REGIONAIS E COORDENAÇÃO REGIONAL DO CREAJR-MT

§ 1º No caso de empate das chapas concorrentes, será considerado eleita a chapa, cujo coordenador geral concorrente tenha o registro mais antigo no Programa CREAjr-MT.

§ 2º O Primeiro mandato dos Delegados Regionais e Coordenação Regional eleitos neste pleito será de um ano, a iniciar em 1º. de janeiro de 2016 e termino no dia 31 de Dezembro de 2016;

§ 3º Os membros da Diretoria do Crea Jr-MT só poderão ser reconduzidos um único mandato.

§ 4º Fica prorrogado o mandato da Coordenação Regional e de todos os representantes do CREAjr de Mato Grosso até o dia 31 de Dezembro de 2015.

Art. 9º Os registros de candidatura serão homologados pela Comissão Eleitoral.

Art. 10, Em cada Região serão eleitos Delegados segundo número de vagas estabelecido conforme o Anexo I deste regulamento.

§ 1º Serão considerados eleitos Delegados Regionais, os acadêmicos que obtiveram o maior número de votos, por maioria simples.

§ 2º No caso de empate, será considerado eleito o acadêmico com registro mais antigo no Programa CREAjr-MT.

Dos Órgãos do Processo Eleitoral

Art. 11. São órgãos do processo eleitoral:

I - o Plenário do CREA-MT, com jurisdição em todo o estado do Mato Grosso;

II - a Comissão Eleitoral;

III – as Inspetorias Regionais do CREA-MT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS REGIONAIS E
COORDENAÇÃO REGIONAL DO CREAJR-MT**

Do Plenário do CREA-MT

Art. 12. Instituir a Comissão Eleitora, acompanhar o processo eleitoral e homologar os resultados.

Da Comissão Eleitoral – CE

Art. 13. A CE será constituída pelos membros Titulares da Comissão Especial do CREAjr-MT, e na ausência de um dos titulares será substituída por membros suplentes, sob a presidência do Coordenador da Comissão.

Parágrafo único. A CE atuará subordinada ao Plenário do CREA-MT.

Art. 14. Compete à CE:

I - dar publicidade à eleição;

II - julgar requerimento de registro de candidatura ao cargo de Delegado Regional, e de Chapas para Coordenação Regional;

III - atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

IV - requisitar ao CREA-MT os recursos necessários à condução do processo eleitoral;

V - deferir e indeferir os registros de candidatura;

VI - apresentar relatório final de apuração ao Plenário do CREA-MT;

VII - manter o Plenário do CREA-MT informado do processo eleitoral; e

VIII - elaborar atas, editais e demais informes para o bom andamento do processo eleitoral.

Da Sede e Inspetorias Regionais do CREA-MT

Art. 15. Cabe a Sede e as Inspetorias do CREA-MT:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS REGIONAIS E COORDENAÇÃO REGIONAL DO CREAJR-MT

- I – tomar ciência do regulamento e calendário eleitoral;
- II – prestar orientação aos acadêmicos interessados em candidatar-se a Delegado Regional;
- III – divulgar o processo eleitoral, em especial o calendário, a todos os interessados;
- IV – disponibilizar todas as informações do pleito no mural eleitoral;
- V – Funcionar como mesa receptora e escrutinadora de votos no dia do Pleito para eleição de Delegados Regionais.

CAPÍTULO II - DAS CANDIDATURAS

Art. 16. Os Acadêmicos interessados em concorrer à eleição para Delegados Regionais deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, realizar dentro do prazo fixado seu registro de candidatura e ter sua candidatura deferida na forma deste Regulamento Eleitoral.

Art. 17. São condições de elegibilidade para concorrer a cargo de Delegado Regional:

- I - ser brasileiro;
- II - ser Acadêmico de nível superior com registro ativo na Instituição de Ensino Superior, e estar devidamente cadastrado no Programa CREAjr-MT;
- III - estar no gozo dos direitos profissionais, civis e políticos; e ter idoneidade moral no meio social;
- IV - possuir residência fixa na jurisdição da inspetoria do CREA-MT onde se candidatar;

Art. 18. É inelegível e não pode exercer mandato no Sistema Confea/Crea aquele que:

- I - for declarado incapaz, insolvente ou ter sido sócio de empresa declarada falida;
- II - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado ou acórdão confirmatório de condenação criminal em primeiro grau de jurisdição, pela prática de crimes previstos no Código Penal Brasileiro ou em Leis Penais Especiais ou pela prática de contravenções penais, pelo prazo de cinco anos, após o trânsito em julgado da decisão judicial ou da certidão do acórdão confirmatório da condenação em primeiro grau de jurisdição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS REGIONAIS E COORDENAÇÃO REGIONAL DO CREAJR-MT

III - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecurável ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

IV- Não gozar de reputação ilibada e conduta compatível à dignidade do cargo no meio social em que se dará o exercício da função de Delegado.

Do Requerimento de Registro de Candidatura

Art. 19. O interessado em concorrer ao cargo de delegado deverá realizar sua inscrição, unicamente através do preenchimento do requerimento específico disponibilizado na Sede ou nas Inspetorias do CREA-MT.

Art. 20. A inscrição para o pleito eleitoral, ou seja, o preenchimento do requerimento de registro de candidatura deverá ocorrer no prazo e horário previsto no calendário eleitoral.

Da apreciação do Requerimento de Registro

Art. 21. Encerrado o prazo para requerimento de registro, cabe a CE publicar Edital dos requerimentos apresentados e posteriormente, após análise dos requerimentos, publicar o Edital - dos requerimentos deferidos e indeferidos, conforme datas previstas no calendário eleitoral.

Do Recurso

Art. 22. Após a publicação do Edital - dos requerimentos deferidos e indeferidos, abre-se prazo de (1) um dia para apresentação de recurso.

Art. 23. A CE procederá à análise e julgamento do recurso e, em data imediatamente posterior publicará o Edital - dos recursos apresentados.

Das Nulidades

Art. 24. É nulo o processo de candidatura cujos atos se fizerem em desacordo com quaisquer das regras estipuladas no Capítulo II do presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. Em sendo constada a nulidade a que se refere o caput, a CE, após exercer suas competências previstas neste Regulamento, submeterá sua decisão ao Presidente do CREA-MT, o qual poderá homologá-la ou reformá-la de plano, sem a necessidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS REGIONAIS E
COORDENAÇÃO REGIONAL DO CREAJR-MT**

encaminhá-la ao Plenário, em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno do Conselho Regional.

Da Campanha Eleitoral

Art. 25. É facultada aos candidatos a realização de propaganda eleitoral antes da eleição, devendo ser coibidos os eventuais excessos, sendo vedada a utilização de qualquer recurso financeiro do CREA-MT.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO

Do Início da Votação

Art. 26. A eleição ocorrerá na data prevista no Anexo I deste Regulamento.

Art. 27. Os Delegados Regionais serão eleitos pelo voto direto.

Art. 28. Haverá na Sede do CREA-MT e em todas as Inspetorias Regionais onde ocorra processo Eleitoral do CREA-MT, local específico para a recepção dos votos, ou no campus da instituição de ensino, de acordo com decisão da CE.

I - O início da eleição está prevista para as 09h e encerramento às 17h, horário local.

II – Caberá à mesa receptora de votos fazer o escrutínio imediatamente após o encerramento do pleito, e elaborar os relatórios específicos, conforme modelo fornecido pela CE.

Art. 29. Para acesso à votação o estudante deverá se identificar com Documento com foto, e constar na lista como membro do CREAjr-MT.

§ 1º No caso do acadêmico não estar na lista do CREAjr-MT, e insista em votar, o voto do mesmo será colhido em separado, e enviado para decisão da CE, na Sede do CREA-MT.

§ 2º A lista eleitoral será confirmada com a lista a ser fornecida pela Instituição de Ensino, que poderá servir como lista eleitoral.

Do Encerramento da Votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS REGIONAIS E
COORDENAÇÃO REGIONAL DO CREAJR-MT**

Art. 30. Ao término do prazo estabelecido para votação, a mesa receptora, fará o escrutínio dos votos, e encaminhará relatório à CE com o quadro completo da eleição e informações pertinentes.

Art. 31. Cabe à CE elaborar e dar publicidade ao Edital – dos Acadêmicos mais votados por região, no prazo previsto no calendário eleitoral.

Do Recurso

Art. 32. Após a publicação do resultado da votação, abre-se prazo de (1) um dia para apresentação de recurso – Anexo IV.

Art. 33. Cabe à CE proceder à análise e julgamento do recurso em data imediatamente posterior ao vencimento do prazo para apresentação de recurso e dar publicidade através do Edital - dos recursos apresentados.

Da Homologação dos Resultados

Art. 34. A CE submeterá o resultado final da Eleição, à aprovação do Plenário do CREA-MT, publicando então o Edital - dos Delegados e da Coordenação regional eleitos, conforme estabelecido no calendário eleitoral.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Eleitoral, respeitado este regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 36. Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética do Sistema, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal decorrentes.

Art. 37. Caberá ao CREA-MT custear as despesas de deslocamento e estada dos Delegados Regionais Eleitos, para a Eleição das Chapas em data, conforme o Anexo I.

Art. 38. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do CREA-MT, revogando disposições em contrário.

Anexo I – Vagas para Delegados Regionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS REGIONAIS E
COORDENAÇÃO REGIONAL DO CREAJR-MT**

Local	Número de Vagas	Local Inscrição e processo Eleitoral	Data Inscrição	Data de Eleição
Alta Floresta	1	Inspetoria CREA	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Barra do Bugres	1	Inspetoria CREA	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Barra do Garças	1	Inspetoria CREA	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Cáceres	1	Inspetoria CREA	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Campo Verde	1	Inspetoria CREA	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Primavera do Leste	1	Inspetoria CREA	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Rondonópolis	1	Inspetoria CREA	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Sinop	2	Inspetoria CREA	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Tangará da Serra	1	Inspetoria CREA	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Cuiabá - UFMT	3	Sede CREA Cuiabá	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Cuiabá - IFMT	2	Sede CREA Cuiabá	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Cuiabá - Unic Beira Rio	1	Sede CREA Cuiabá	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Cuiabá - Unic Barão	2	Sede CREA Cuiabá	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Cuiabá - Anhanguera	1	Sede CREA Cuiabá	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Varzea Grande - UFMT	1	Sede CREA Cuiabá	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15
Várzea Grande - Univag	2	Sede CREA Cuiabá	De 16 a 20 de novembro/15	27 de novembro/15

Anexo II – Composição da Chapa para Coordenação Regional - Membros

- a) Coordenador Regional Estadual
- b) Coordenador Regional Estadual Adjunto
- c) Secretario Executivo Estadual
- d) Secretario Executivo Estadual Adjunto
- e) Coordenador de Comunicação e Relações Externas
- f) Coordenador de Comunicação e Relações Externas Adjunto
- g) Coordenador de Eventos
- h) Coordenador de Eventos Adjunto

Coordenação Regional	Coordenadores e Adjuntos	Local Pleito	Data Inscrição	Data Eleição
Eleição de Coordenação Regional	4 + 4	Sede CREA Cuiabá	04 de dezembro/15	04 de dezembro/15